



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.  
Fone: (91) 4008-5709

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA  
OBJETIVANDO A DESINSTALAÇÃO, DESFAZIMENTO,  
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
ELEVADORES.**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

**SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO                                  | 3  |
| 2. NECESSIDADE                                 | 3  |
| 3. JUSTIFICATIVA                               | 3  |
| 4. OBJETO                                      | 4  |
| 5. DESCRIÇÃO                                   | 4  |
| 6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA   | 11 |
| 7. MANUAIS E CERTIFICADOS DE GARANTIA          | 12 |
| 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                    | 12 |
| 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE                   | 14 |
| 10. TREINAMENTOS                               | 15 |
| 11. COMISSONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO  | 15 |
| 12. VISITA TÉCNICA                             | 16 |
| 13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO               | 16 |
| 14. SUBCONTRATAÇÃO                             | 17 |
| 15. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O RESSARCIMENTO    | 18 |
| 16. GARANTIA CONTRATUAL                        | 18 |
| 17. VIGÊNCIA                                   | 20 |
| 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                       | 20 |
| 19. PROPOSTA                                   | 21 |
| 20. PAGAMENTO                                  | 22 |
| 21. SANÇÕES                                    | 24 |
| 22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA                       | 25 |
| 23. CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO           | 26 |
| 24. RESCISÃO                                   | 26 |
| 25. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES                    | 28 |
| 26. RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO | 28 |
| 27. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE   | 29 |
| 28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA                        | 30 |
| 29. DISPOSIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS             | 30 |



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.  
Fone: (91) 4008-5709

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e no parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto 5.450/05 e ao disposto na IN SLTI/MPOG 05/17.

1.2 A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, com **lote único**, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02, combinadas com o Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

## 2. NECESSIDADE

2.1 Promover o deslocamento vertical de pessoas e cargas no Bloco C desta Autarquia, onde aspectos como segurança, conforto e sustentabilidade, sejam inerentes à tecnologia escolhida para tal deslocamento.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia dispõe de 4 (quatro) elevadores, cuja instalação ocorreu há mais de 45 anos e uma atividade de modernização dos equipamentos que ocorreu no final da década de 90. Destes 4 (quatro) elevadores, apenas 2 (dois) estão em uso, face a necessidade de profundas intervenções nos elevadores Social I e de Serviço para que voltassem a servir a Casa. Outra questão está relacionada com a tecnologia utilizada em suas construções e instalações, a qual se encontra ultrapassada, tanto do ponto de vista dos equipamentos utilizados estarão obsoletos, quanto relativo ao atendimento, na íntegra, dos normativos, principalmente no que diz respeito à NBR NM 207/1999. É importante ainda ressaltar que os elevadores Social II e Privativo que estão em operação, embora sejam objeto de sistemáticas manutenções preventivas e corretivas, muitos têm sido os registros de paralisação em decorrência de falhas, causando grandes transtornos ao público interno que necessita fazer o deslocamento vertical entre os pavimentos do Bloco C cotidianamente.

3.2 Os elevadores apresentam suas características originais e, com a aquisição dos novos equipamentos, haverá a substituição dos comandos existentes para comandos mais modernos, o que resultará nos seguintes benefícios:

- Maior segurança, dado que os novos elevadores vêm dotados de todos os requisitos de segurança previsto nos normativos;
- Maior conforto;
- Os equipamentos antigos têm uma elevada perda de energia por meio de dissipação de calor, o que, além de causar perda desnecessária de energia elétrica, prejudica os componentes elétricos e ocasiona paradas constantes;
- Será possível monitorar e efetuar interferência remota nos elevadores;
- Será reduzido o índice de intervenção corretiva;
- O diagnóstico de ocorrências será mais rápido e eficaz;
- Haverá novo sistema seletor eletrônico em substituição ao existente;
- Com a atualização tecnológica, haverá valorização do patrimônio;
- Haverá maior acessibilidade para o portador de necessidades especiais; e,



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.  
Fone: (91) 4008-5709

- A Autarquia contará com um elevador específico para deslocamentos de cargas e pessoas relacionadas à manutenção e conservação predial.

3.3 Tais mudanças se reverterão em melhor atendimento e segurança a todos os usuários.

#### **4. OBJETO**

4.1 Desinstalação dos 4 (quatro) elevadores existentes, conforme Tabela 01, bem como aquisição, elaboração de Projeto Executivo e instalação completa de 4 (quatro) elevadores no Bloco “C” desta Autarquia, compreendendo motores, sistema de comando, sistemas de segurança, cabos de aço, guias, molas, polias de tração, cabina, portas, batentes, botoeiras, sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego e demais componentes, conforme previsto nas especificações técnicas (Item 5.2 e Anexo II).

4.2 Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob sistema de ressarcimento de peças, para o novo sistema instalado, por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, com pagamentos em parcelas mensais, iguais e sucessivas. As manutenções preventivas e corretivas iniciarão após o recebimento definitivo do novo sistema.

#### **5. DESCRIÇÃO**

5.1 Escopo dos Serviços de Desinstalação e Destinação dos Elevadores

5.1.1. A Tabela 01, a seguir, apresenta as informações acerca dos elevadores que estão instalados. É possível também visualizar algumas imagens dos referidos equipamentos, disponíveis no Anexo III.

**Tabela 1 – Características Básicas dos Elevadores que Deverão ser Desinstalados.**

| <b>Descrição</b>                      | <b>Qtde</b> | <b>Capacidade</b> | <b>N.º de Paradas</b> | <b>Localização Casa de Máquinas</b> | <b>Velocidade</b> | <b>Potência</b> |
|---------------------------------------|-------------|-------------------|-----------------------|-------------------------------------|-------------------|-----------------|
| Social (Público em Geral) – ES1 e ES2 | 2           | 700 kg            | 8                     | 8º andar                            | 89 m/min          | 20 HP           |
| Privativo de Autoridades - EP         | 1           | 560 kg            | 8                     | 8º andar                            | 60 m/min          | 10 HP           |
| Serviço - SRV                         | 1           | 560 kg            | 8                     | 8º andar                            | 60 m/min          | 10 HP           |

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para os serviços relacionados à desinstalação dos equipamentos constantes na Tabela 1.

5.1.3. A desinstalação deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da administração, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE deverá ser informada previamente pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

5.1.4. O Serviço de desmontagem deverá considerar a existência de materiais nobres nos atuais elevadores do Tribunal.

5.1.5. É cediço que em obras de reforma diversos materiais retirados, para substituição por outros de tecnologias mais avançadas ou de melhor desempenho, possuem valor no mercado e não podem ser tratados como mero entulho, como cobre, alumínio, ferro.

5.1.6. Nesse sentido, os materiais provenientes da retirada dos elevadores deverão ser recebidos pela CONTRATADA como sucata em compensação com os custos relativos aos serviços de remoção dos elevadores.

5.1.7. Todos os custos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão a cargo da CONTRATADA, cujo prazo para desfazimento do material retirado será de 15 dias úteis a contar do término do serviço de demolição e remoção.

5.1.8. O desfazimento ficará a cargo da CONTRATADA, onde a mesma deverá declarar formalmente que efetuou o descarte adequado de todos os materiais e equipamentos.

5.1.9. O valor apresentado na proposta, deve considerar que a sucata dos elevadores equivalerá aos custos de remoção dos mesmos. Dessa forma, as sucatas retiradas serão de propriedade da CONTRATADA como compensação pelos serviços de demolição e remoção.

5.1.10. Os locais onde estiverem ocorrendo a desinstalação deverão estar devidamente isolados e identificados, de maneira oferecer o máximo de segurança aos profissionais executantes da atividade e o público geral, visto que a Instituição estará em pleno funcionamento.

5.1.11. O desfazimento deverá ocorrer em dois momentos, sendo o primeiro quando for retirado o elevador Social I e o Elevador de Serviço e o segundo momento após a retirada dos Elevadores Social II e Privativo, conforme descrito no Cronograma Físico-Financeiro (item 12).

## 5.2 Escopo da Aquisição e do Serviço de Instalação dos Elevadores

### 5.2.1. Especificação Gerais e Localização dos Novos Elevadores

5.2.1.1. Características dos elevadores: Tratam-se de 04 (quatro) elevadores, denominados ES1, ES2, (elevadores sociais), EP (elevador privativo) e ESR (elevador de serviço), que compreenderão o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da SUDAM, a ser instalado no Bloco C da SUDAM, situado na Travessa Antônio Baena, 1113, Marco, Belém/Pará.

**Tabela 2 – Características básicas dos elevadores que deverão ser instalados.**

| Utilização                            | Qtde. | Capacidade | Pass. | N.º de Paradas | Localização Casa de Máquinas | Velocidade | Controle        |
|---------------------------------------|-------|------------|-------|----------------|------------------------------|------------|-----------------|
| Social (Público em Geral) – ES1 e ES2 | 2     | 900 kg     | 12    | 8              | 8º andar                     | 1,5 m/s    | Microprocessado |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.  
Fone: (91) 4008-5709

|                               |   |        |   |   |          |       |                 |
|-------------------------------|---|--------|---|---|----------|-------|-----------------|
| Privativo de Autoridades - EP | 1 | 450 kg | 6 | 8 | 8º andar | 1 m/s | Microprocessado |
| Serviço - ESR                 | 1 | 600 kg | - | 8 | 8º andar | 1 m/s | Microprocessado |

**Tabela 3 – Áreas e dimensões internas originais das cabinas atualmente instaladas.**

| Elevador       | Comprimento (cm) | Largura (cm) | Área livre (m <sup>2</sup> ) | Altura livre (cm) |
|----------------|------------------|--------------|------------------------------|-------------------|
| Sociais - ES   | 195              | 113          | 2,186                        | 225               |
| Privativo - EP | 128              | 98           | 1,243                        | 204               |
| Serviço - ESR  | 110              | 98           | 1,073                        | 205               |

**Tabela 4 – Dimensões das caixas, poço, última altura e percurso.**

| Elevador       | Comprimento (cm) | Largura (cm) | Prof. Poço (cm) | Última altura (cm) | Percurso (m) |
|----------------|------------------|--------------|-----------------|--------------------|--------------|
| Sociais - ES   | 253              | 157          | 157             | 452                | 22,50        |
| Privativo - EP | 130              | 160          | 142             | 452                | 22,50        |
| Serviço - ESR  | 155              | 165          | 142             | 452                | 22,50        |

**Tabela 5 – Dimensões das portas atuais.**

| Elevador                 | Altura (cm) | Largura (cm) | Método de Abertura Atual |
|--------------------------|-------------|--------------|--------------------------|
| <b>Social I – ES I</b>   | 200,0       | 80,0         | Mão Esquerda             |
| <b>Social II – ES II</b> | 200,0       | 80,0         | Mão Direita              |
| <b>Privativo - EP</b>    | 200,0       | 70,0         | Central                  |
| <b>Serviço - ESR</b>     | 200,0       | 90,0         | Mão Direita              |

5.2.1.2. A alimentação elétrica dos elevadores e casa de máquinas é realizada por meio de 5 (cinco) circuitos elétricos trifásicos distintos, 127V (Fase-Neutro) e 220V (Fase-Fase), 60Hz.

5.2.1.3. O Anexo V apresenta as plantas baixas da casa de máquina e do fosso.

5.2.1.4. O Anexo II apresenta as especificações mínimas para os elevadores que serão adquiridos.

#### 5.2.2. Projeto Executivo

5.2.2.1. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá elaborar o Projeto Executivo necessário para implementação do novo sistema. O Projeto Executivo deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, tendo a Fiscalização 5 (cinco) dias corridos para verificação e emissão do Recebimento Provisório e a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para implementar as modificações indicadas pela Fiscalização.

5.2.2.2. O Projeto Executivo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverá ser apresentado em até 50 (cinquenta) dias após a assinatura do contrato, onde a CONTRATANTE terá 5 dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

5.2.2.3. A qualquer tempo poderão ser solicitadas pela Fiscalização informações adicionais de qualquer segmento dos serviços, incluindo desenhos, diagramas e planilhas.

5.2.2.4. A aprovação dos projetos não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos projetos apresentados.

5.2.2.5. Devem constar nos projetos:

- a) Atendimento as especificações complementares dispostas no Anexo II;
- b) As especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem fornecidos;
- c) A indicação, qualitativa e quantitativa, de todas as intervenções na infraestrutura civil e elétrica que se façam necessárias para a plena instalação dos novos equipamentos;
- d) Planta e corte das cabinas com as dimensões internas e componentes como botoeiras, portas de cabina, corrimão e tudo o mais que for necessário à execução dos trabalhos;
- e) Planta e corte dos pavimentos com as principais dimensões envolvidas (portas, com altura e largura, botoeiras de pavimento) e tudo o mais que for necessário à execução dos trabalhos;
- f) Planta e corte da casa de máquinas, da caixa de corrida e do poço, com localização dos principais componentes, tais como, guias, tomadas, elementos do sistema de iluminação, painéis de comando, máquinas de tração, dimensões e locais das novas venezianas, caixa, limitadores, quadros de força; e,
- g) Características elétricas do quadro de força em função da alteração do acionamento dos elevadores.

5.2.3. Serviços de Instalação

5.2.3.1. Os serviços de instalação dos novos elevadores deverão obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro (item 12).

5.2.3.2. A instalação deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da administração, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. A execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE deverá ser informada previamente pela CONTRATADA.

5.2.3.3. O serviço de instalação dos elevadores inclui preparação, eventuais obras civis e montagem das máquinas.

5.2.3.4. Antes de entrar em serviço, os elevadores devem ser inspecionados e ensaiados, no período de comissionamento, para verificar a conformidade com a Norma NBR NM 207/1999. Essas inspeções e ensaios devem ser realizados de acordo com o Anexo "D" da referida norma.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

5.2.3.5. Deverão ser realizadas medições elétricas no período de comissionamento dos elevadores.

5.2.3.6. As medições deverão ser realizadas em cada alimentador de elevador, em separado e fornecer os seguintes dados:

- a) potência ativa trifásica - período de 15 minutos;
- b) potência reativa trifásica - período de 15 minutos;
- c) fator de potência trifásico - período de 15 minutos;
- d) corrente trifásica - período de 15 minutos;
- e) taxa de distorção harmônica de tensão - período de 15 minutos;
- f) taxa de distorção harmônica de corrente - período de 15 minutos;
- g) oscilografia de tensão e corrente;
- h) medição do Aterramento.

5.2.3.7. Todo entulho e demais materiais inservíveis resultantes da execução dos serviços de instalação serão removidos a expensas da CONTRATADA, nos dias úteis, entre 8h e 17 horas.

5.2.3.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição de toda e qualquer área afetada em consequência do desenvolvimento dos trabalhos de instalação (pisos, alvenarias, concretos, instalações em geral, etc.), conforme padrão de acabamento existente.

5.3 Escopo dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Ressarcimento de Peças.

5.3.1. Início da Prestação dos Serviços de Manutenção

5.3.1.1. O contrato de manutenção terá vigência a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos elevadores Social I e Serviço (item 12.3.4), **com previsão de início para 16/09/2019**, sendo glosados do pagamento os valores relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Elevadores Social II e Privativo, até que seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo (item 12.3.6) destes últimos equipamentos.

5.3.1.2. Na hipótese de alteração do cronograma de execução dos serviços, resultando em mudanças no prazo de recebimento citado acima, a vigência deverá ser ajustada para este novo marco.

5.3.2. Manutenção Preventiva

5.3.2.1. A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.

5.3.2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme dispõe o manual de operação e manutenção a ser disponibilizado pelo fabricante ou sempre que a CONTRATADA considerar necessário.

5.3.2.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à CONTRATANTE, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

5.3.2.4. Ao fim de cada visita de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas pertinentes.

### 5.3.3. Manutenção Corretiva

5.3.3.1. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

5.3.3.2. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação feita pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato, em qualquer horário e disponível 24h por dia, tendo início em, no máximo 30 minutos, para o caso em que estiver usuário preso no elevador e 1 hora para demais atividades, sempre contadas a partir da comunicação da ocorrência que se dará via e-mail e/ou contato telefônico.

5.3.3.3. Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

5.3.3.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos. Ressalta-se que para todas as substituições de peças ocorridas após o término da garantia dos elevadores (conforme item 6), a CONTRATADA perceberá ressarcimento realizado pela CONTRATANTE obedecendo aos critérios apresentados no item 14 deste termo.

5.3.3.5. O prazo para conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior à 24h contados da abertura do chamado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação e justificativa formal.

### 5.3.4. Descrição de Equipamentos

#### **TABELA 7 – CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES A SEREM MANUTENIDOS**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.  
Fone: (91) 4008-5709

| Utilização                            | Qtde. | Cap.   | Pass. | N.º de Paradas | Casa de Máquinas | Veloc.  | Controle        |
|---------------------------------------|-------|--------|-------|----------------|------------------|---------|-----------------|
| Social (Público em Geral) – ES1 e ES2 | 2     | 900 kg | 12    | 8              | 8º andar         | 1,5 m/s | Microprocessado |
| Privativo de Autoridades - EP         | 1     | 450 kg | 6     | 8              | 8º andar         | 1 m/s   | Microprocessado |
| Serviço - ESR                         | 1     | 600 kg | -     | 8              | 8º andar         | 1 m/s   | Microprocessado |

#### 5.3.5. Obrigação da CONTRATADA Referente ao Serviço de Manutenção

5.3.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que seja efetuada, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto deste ajuste, devendo o comprovante respectivo ser apresentado à equipe de fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

5.3.5.2. A CONTRATADA deve prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva para todos os 4 (quatro) elevadores descritos no item 5.3.4 (Tabela 06), em conformidade com o que preconiza o plano de manutenção preventiva a ser disponibilizado pelo fabricante, bem como ainda seguindo as orientações da norma ABNT NBR 16083/2012.

5.3.5.3. A prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva será pelo prazo de 24 meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.

5.3.5.4. A periodicidade da execução dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada mediante justificativa técnica e autorização da equipe fiscalização da SUDAM.

5.3.5.5. O índice mensal de disponibilidade dos elevadores não poderá ser menor que 97%, sob pena de aplicação de glosa. Excluem-se deste índice o tempo de indisponibilidade relativo aos serviços preventivos.

5.3.5.6. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados e com vínculo, empregatício ou contratual, com a empresa CONTRATADA, no período de 8h às 17 h, nos dias úteis. Execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE deverá ser informada pela CONTRATADA.

5.3.5.7. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica de prontidão para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes/componentes.

5.3.5.8. A CONTRATADA deverá encaminhar, via e-mail, até o dia seguinte da assinatura da Ordem de Serviço: número de telefone, para ligação gratuita de origem móvel ou fixo (0800), para acionamento técnico; contatos (celular e e-mail) do preposto.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

5.3.5.9. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, comunicado prévio informando a data prevista para a manutenção preventiva, bem como ainda uma apresentação sucinta das atividades que serão realizadas.

5.3.5.10. A CONTRATADA deverá prestar serviços de emergência 24h para os casos de inadiável necessidade de auxílio técnico e eventuais acidentes ou pessoas presas.

5.3.5.11. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, e de comum acordo com a Fiscalização da SUDAM, toda e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, visando manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

5.3.5.12. Os componentes a serem substituídos devem ser novos, originais ou de procedência fabris homologadas pelo fabricante. Devem também possuir garantia MÍNIMA de 12 (doze) meses.

5.3.5.13. A medição para pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 4 (quatro) elevadores será realizada, pela primeira vez, após decorrido o prazo de 30 dias da emissão da Ordem de Serviço dos serviços em questão, seguindo após com pagamento mensal.

5.3.5.14. Todas as ocorrências relevantes, verificadas na execução dos serviços, devem ser comunicadas na ordem cronológica e apresentadas à equipe de fiscalização do contrato via e-mail.

5.3.5.15. A CONTRATADA deverá encaminhar, em documento digital, juntamente com a nota fiscal, todos os relatórios de atividade emitidos no mês de referência ao pagamento, com o visto de análise do Engenheiro Responsável Técnico dos Serviços, para fins de ateste dos serviços executados.

5.3.5.16. A empresa CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de peças e ferramentas compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou fabricante recomendam, proporcional ao número, tipo e características dos elevadores.

5.3.5.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, guarda e conservação das ferramentas necessárias e adequadas para a plena execução dos serviços.

## **6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA**

6.1 Entendem-se como garantia e assistência técnica do sistema a obrigação da CONTRATADA de assegurar plenamente a integridade e continuidade operacional do sistema de elevadores, com todas as funcionalidades e dentro de um desempenho satisfatório, para todos os elevadores instalados, encarregando-se de todas as providências pertinentes e arcando com as despesas correspondentes desde a assinatura do CONTRATO até o término do período de garantia do Sistema de Elevadores a ser fornecido, visando à transição segura do sistema atual de elevadores para o sistema a ser fornecido e zelando por seu contínuo funcionamento com vistas à preservação do desempenho potencial da tecnologia aplicada.

6.2 São as seguintes as obrigações da CONTRATADA com relação à garantia e assistência técnica:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

6.2.1. A garantia do Sistema de Elevadores a ser fornecido será de 1 (um) ano e abrangerá qualquer defeito de fabricação e operação dos elementos novos, com reposição de peças originais do fabricante e/ou homologadas pelo mesmo. O prazo será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores;

6.2.2. O prazo de validade da garantia será prorrogado caso ocorram interrupções no funcionamento do sistema, devendo o período de prorrogação ser idêntico àquele em que o equipamento permanecer inoperante, sendo que as paralisações decorrentes de manutenções preventivas, de caso fortuito ou de força maior não serão computadas para fins de prorrogação do prazo da garantia;

6.2.3. Correrão por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra, incluindo horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema, devendo atender a qualquer chamado da SUDAM.

6.3 Em caso de uso inadequado ou abusivo de elevador ou de dano resultante de caso fortuito, vandalismo, uso inapropriado do equipamento ou força maior ou fora de seu controle, constatado pela Fiscalização, bem como em outros casos previstos em lei, o fornecimento das peças não será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **7. MANUAIS E CERTIFICADOS DE GARANTIA**

7.1 A **CONTRATADA** entregará, na ocasião da vistoria para fins de recebimento provisório, os manuais de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas e o certificado de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano.

7.2 Os manuais devem estar preferencialmente em português e conter as seguintes indicações: descrição do produto, características operacionais, exigências para instalação, capacidade, nome do fabricante, modelo/referência e o programa/plano de manutenção preventiva.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Todos os materiais e os componentes utilizados pela **CONTRATADA** deverão estar estritamente de acordo com as características e especificações técnicas dos elevadores.

8.2 Todas as pessoas que executarem serviços objeto deste **CONTRATO** deverão estar devidamente uniformizadas, portar crachá de identificação e possuir vínculo, empregatício ou contratual, com a **CONTRATADA** e, em caso de subcontratação de serviços, devidamente autorizada pela Fiscalização, possuir vínculo, empregatício ou contratual, com a empresa sub**CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, em até dois dias antes do início dos trabalhos, à Fiscalização, a relação nominal dos engenheiros, encarregados, prepostos e demais empregados que atuarão nas dependências internas da SUDAM, com os respectivos números das carteiras profissionais e fotocópia das respectivas carteiras de identidade, para ser processado o pedido de autorização de trabalho.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

8.4 A retirada, substituição ou inclusão de funcionários nos serviços internos da SUDAM deverão igualmente ser precedidas de comunicação à Fiscalização conforme item 8.3, obrigando-se a CONTRATADA a manter em seus quadros pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução dos os serviços contratados.

8.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de caçambas e/ou caminhões para a retirada de entulho, e de andaimes, escadas e demais equipamentos que se façam necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

8.6 Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser de qualidade, com fornecimento pela CONTRATADA.

8.7 Será obrigatório o uso dos EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) adequados à execução dos serviços, sob pena glosa, conforme Instrumento de Medição de Resultados, e não permissão de execução dos serviços até que os profissionais estejam utilizando os equipamentos de proteção necessários.

8.8 Os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de embargo dos serviços, devendo se responsabilizar por eventuais notificações ou multas do Ministério do Trabalho em caso de descumprimento das normas e de medidas de segurança.

8.9 A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho limpos e em ordem, incluindo todo o trajeto de retirada do entulho.

8.10 A CONTRATADA deverá prover a substituição do empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente incapacitado durante a execução dos serviços, a critério da Fiscalização.

8.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.

8.12 A CONTRATADA indicará um de seus funcionários para ser o preposto, com poderes para representá-la junto à SUDAM e com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do CONTRATO relativo à execução dos serviços previstos nos itens 4.1 e 4.3.

8.13 A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

8.14 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no CONTRATO ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

8.15 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

diretamente pela SUDAM ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou de subcontratados.

8.16 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a SUDAM poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, debitar da garantia contratual ou requerer a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

8.17 A **CONTRATADA** deverá corrigir, a suas expensas, os serviços executados com baixa qualidade, vício, defeito ou incorreção, ainda que definitivamente recebidos.

8.18 A direção técnica dos serviços caberá a profissional habilitado, conforme definido no item 22 deste termo, exigindo-se sua presença por um período mínimo de 2 (duas) horas diárias no local dos serviços previstos nos itens 4.1 e 4.2. Além desse período, a presença do profissional poderá ser solicitada por até mais duas horas diárias, desde requisitada pela Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.19 Os materiais especificados admitem sua substituição por similar, desde que sejam de fabricantes homologados pela **CONTRATADA**.

8.20 A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar junto aos órgãos públicos ou de fiscalização profissional, pagando os emolumentos prescritos e eventuais multas decorrentes de desobediência de leis, regulamentos e posturas referentes à obras/serviços e à segurança pública.

8.21 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da contratação de guinchos, guindastes para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados etc. necessários para execução dos serviços contratados.

8.22 Tendo em vista que o prédio encontra-se ocupado e objetivando não prejudicar o bom andamento dos serviços prestados, toda a programação e andamento dos serviços que impactem ou tragam insegurança ao ir e vir dos usuários deverão ser previamente aprovados e liberados pela Fiscalização.

8.23 Manter escritório aparelhado na Região Metropolitana de Belém/PA, que disponha de gestor residente e equipamentos de comunicação e informática compatíveis com as especificidades dos serviços.

8.24 A **CONTRATADA** comunicará à SUDAM a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser sanada nos termos do CONTRATO.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.  
Fone: (91) 4008-5709

9.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e/ou instalação dos bens, fixando prazo para a sua correção.

9.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos bens e prestação do serviço de instalação, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

## **10. TREINAMENTOS**

10.1 A **CONTRATADA** deverá promover, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à instalação dos Elevadores Social 1 e Serviço, treinamento com um mínimo de 20 (vinte) horas-aula, envolvendo aspectos teóricos e práticos da operação e manutenção dos equipamentos, com a utilização de material didático adequado como manuais, apostilas, esquemas, instruções, desenhos, vídeos etc.

10.2 A documentação técnica do sistema instalado e o material didático relativos ao curso deverão ser entregues pelo menos 4 (quatro) dias antes do início do curso.

10.3 O treinamento será promovido nas dependências da SUDAM, em Belém, para grupo de até 15 (quinze) servidores e/ou contratados designados pela Fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a SUDAM.

10.4 O treinamento deve constar no mínimo:

- a) Comissionamento do sistema;
- b) Operação e monitoramento dos elevadores;
- c) Programação de eventos, comandos e alarmes;
- d) Obtenção de relatórios;
- e) Boas práticas de uso; e,
- f) Esquemas de atuação em condições de Incêndio e/ou Pânico.

## **11. COMISSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

11.1 A **CONTRATADA** executará, com acompanhamento da Fiscalização, teste geral de toda a instalação em pleno funcionamento, antes da sua entrega. A execução prévia de testes parcelados não é motivo para a não execução do teste geral. Nesse teste serão feitos:

- a) Verificação se todos os equipamentos e componentes principais têm placa de identificação com designação igual à do CONTRATO e dos manuais dos fornecedores da **CONTRATADA**;
- b) Inspeções e ensaios periódicos previstos no ANEXO “D” da NM 207.

11.2 Os resultados das inspeções e dos testes preliminares, intercalares ou finais dos equipamentos merecerão aprovação sempre que satisfaçam às características e valores mencionados nos projetos e especificações do projeto.

11.3 Concluída a instalação dos equipamentos e sistemas e realizados os testes de operação em todo o sistema de elevadores, a **CONTRATADA** entregará o cadastro dos serviços executados, o *as built* em meio digital e impresso, e os manuais de operação e manutenção, solicitando vistoria para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

11.4 Serão registradas no Termo de Recebimento Provisório eventuais pendências constatadas nos testes de operação realizados, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do elevador instalado.

11.5 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena do elevador instalado, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização.

## **12. VISITA TÉCNICA**

12.1 Em razão das particularidades inerentes a fabricação e instalação de elevadores para atender edificações com data de construção superior a 30 anos, ou seja, edificações que não acompanharam o avanço tecnológico dos meios de transporte verticais. Considerando ainda a dificuldade de registrar neste Termo tais particularidades, bem como ainda minúcias referentes aos elevadores que estão atualmente instalados. E, por fim, considerando que a visita técnica permitirá a licitante uma avaliação mais adequada do serviço pretendido, podendo assim emitir uma proposta ajustada e condizente com a demanda. É recomendável a realização de visita técnica, onde a licitante poderá esclarecer dúvidas, conhecer a infraestrutura disponível, conhecer os equipamentos que serão retirados para o real dimensionamento da proposta de desinstalação, entre outros.

12.2 As empresas proponentes deverão preencher o Atestado de Vistoria, conforme o Anexo VI-A, visando tomar conhecimento de todas as condições físicas dos equipamentos para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.3 Caso a licitante não julgue necessária a realização de visita deverá preencher Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme Anexo VI-B.

12.4 A visita poderá ser agendada na Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial (DIMP), através dos telefones (91) 4008-5709 / 4008-5730, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

## **13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

13.1 O cronograma físico-financeiro detalhado, para a execução dos serviços previstos no item 4.1 deste Termo, deverá ser apresentado pela CONTRATADA, para análise e aprovação por parte da equipe de fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, levando em consideração os prazos apresentados na tabela 07, a seguir:

**Tabela 07 – ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

| <b>Etapa</b> | <b>Serviço</b>   | <b>Prazo de Execução</b>   | <b>Observação</b>  |
|--------------|--|----------------------------|--|
| <b>1</b>     | Projeto Executivo  | 50 (cinquenta) dias        | Contado a partir da assinatura do contrato                         |
| <b>2</b>     | Entrega dos Elevadores   | 180 (cento e oitenta) dias | Contado a partir da assinatura do contrato                         |
| <b>3</b>     | Desinstalação e desfazimento dos elevadores Social I e Serviço | 60 (trinta) dias           | Devendo iniciar e finalizar antes da chegada dos novos elevadores. |
| <b>4</b>     | Instalação dos elevadores Social I                             | 60 (sessenta) dias         | Contado a partir da entrega dos elevadores                         |



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

|          | e Serviço   |                    | res   |
|----------|---|--------------------|---|
| <b>5</b> | Desinstalação e desfazimento dos elevadores Social II e Privativo | 60 (sessenta) dias | Contados a partir da emissão do Recebimento Definitivo dos Elevadores Social I e Serviço.                     |
| <b>6</b> | Instalação dos elevadores Social II e Privativo                   | 60 (sessenta) dias | Contados a partir da emissão do Recebimento Provisório da Desinstalação dos Elevadores Social II e Privativo. |

13.2 As medições, para fins de pagamento, serão realizadas com base na conclusão das etapas previstas na tabela 07, bem como ainda condicionadas à emissão dos respectivos termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

13.3 Os valores relativos ao montante para pagamento de cada medição é detalhado a seguir, tendo como base o valor total do contrato (exceto os valores referentes aos serviços de manutenção):

12.3.1. 5 % (cinco por cento) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Executivo, mediante apresentação da Nota Fiscal;

12.3.2. 10 % (dez por cento) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a desinstalação e desfazimento dos Elevadores Social I e Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal;

12.3.3. 35 % (vinte por cento) após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à entrega dos 4 (quatro) elevadores na SUDAM, mediante apresentação da Nota Fiscal;

12.3.4. 20 % (vinte por cento) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à instalação dos Elevadores Social I e Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal;

12.3.5. 10 % (dez por cento) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a desinstalação e desfazimento dos Elevadores Social II e Privativo, mediante apresentação da Nota Fiscal;

12.3.6. 20 % (trinta e cinco por cento) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à instalação dos Elevadores Social II e Privativo, mediante apresentação da Nota Fiscal;

13.4 O início dos serviços em um novo conjunto de elevadores só será autorizado após a conclusão da instalação e testes de operação dos novos elevadores instalados.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 A subcontratação será permitida, após aceitação pela Fiscalização, precedida de pedido formal acompanhada da documentação da empresa a ser SUBCONTRATADA, somente para a execução dos serviços referentes às obras civis necessárias à instalação e montagem dos elevadores, previstos no item 5.2.3.3 deste termo, bem como dos serviços de desmontagem dos elevadores atuais, previstos no item 4.1 deste termo, por tratar-se de serviços acessórios aos demais serviços previstos no objeto deste Termo.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

14.2 Aceita a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços objeto do CONTRATO.

14.3 A Fiscalização poderá exigir a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa a ser SUBCONTRATADA.

## **15. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O RESSARCIMENTO**

15.1 A substituição de peças, componentes e necessidade de envio de peças e/ou componentes para reparo em oficinas especializadas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA deve apresentar as Notas Fiscais de compra e demonstrativos necessários dos insumos assinalados no item 14.1, incluindo custos indiretos, para fins de ressarcimento das despesas pela Autarquia.

15.3 Entende-se como custos indiretos:

15.3.1 Impostos incidentes nas notas fiscais;

15.3.2 Ônus com frete, em razão da aquisição de insumos não disponíveis no mercado local;

15.3.3 Despesas decorrentes do envio de peças para reparos em oficinas especializadas.

15.4 Anteriormente à compra dos insumos apontados no item 14.1, deverá ser apresentado 03 (três) orçamentos que possam comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

15.5 Os orçamentos que trata o item 15.4 devem ser realizados somente quando se tratar de peças e/ou componentes homologados pela fabricante dos elevadores, onde será escolhido o de menor valor.

15.6 Para o caso das peças e/ou componentes proprietários do fabricante, estes serão dispensadas a apresentação dos 3 orçamentos, fazendo necessário apresentação apenas do orçamento a ser emitido pelos canais de venda do fabricante ou revenda autorizada.

15.7 Efetuar a troca de todo e quaisquer insumos assinalados no item 15.1, utilizando sempre componentes originais e/ou homologados, com garantia de procedência, certificações cabíveis, garantia de pelo menos 01 (um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por relatório de execução;

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para execução dos serviços referentes ao item 4.1 e apresentar outra garantia, nos mesmos termos, para execução dos serviços previstos no item 4.2, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

16.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2 Seguro-garantia; e

16.1.3 Fiança bancária.

16.1.4 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.3 A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 16.11.1 a 16.11.4 deste Termo.

16.4 A modalidade de seguro garantia não será aceita para os casos em que a seguradora estabeleça que as obrigações trabalhistas, decorrentes de ações na justiça do trabalho, sejam executadas apenas quando do trânsito e julgado do processo.

16.5 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas.

16.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

16.7 A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

16.8 A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

16.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.10 Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

16.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.11.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.11.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.11.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

16.11.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.12 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.13 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

16.14 Será considerada extinta a garantia:

16.14.1 Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.14.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a SUDAM não comunique a ocorrência de sinistros.

## **17. VIGÊNCIA**

17.1 O prazo de vigência do contrato referente à prestação dos serviços descritos nos itens 4.1 e 4.2 será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

17.2 O prazo de vigência do contrato referente à prestação dos serviços descritos no item 4.3 será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos elevadores Social I e Serviço (item 12.3.4), **com previsão de início para 16/09/2019**, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

17.2.1 Na hipótese de alteração do cronograma de execução dos serviços, resultando em mudanças no prazo de recebimento citado acima, a vigência deverá ser ajustada para este novo marco.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.  
Fone: (91) 4008-5709

18.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União.

18.2 Os serviços previstos no item 4.1 correrão na seguinte dotação orçamentária:

17.2.1. Fonte: 010000000;

17.2.2. Elemento de Despesa: 44905192;

17.2.3. Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

18.3 Os serviços previstos no item 4.2 correrão na seguinte dotação orçamentária.

17.3.1. Fonte: 280532020;

17.3.2. Elemento de Despesa: 33909302;

17.3.3. Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

18.4 O programa de trabalho e elementos de despesa constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho(s).

## **19. PROPOSTA**

19.1 A proposta de Preços deverá:

19.1.1. Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem;

19.1.2. Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

19.1.3. Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

19.1.4. Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos;

19.1.5. Constar preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

19.1.6. Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;

19.1.7. Ser composta com base nos anexos que são parte integrante deste Edital, sobretudo o Anexo VI, os quais determinarão o preço unitário para cada item e o preço final de sua proposta, ressaltando que os anexos são exemplificativos e o preenchimento correto das Planilhas é de total responsabilidade da licitante.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

19.2 A planilha de formação de preços deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra (postos na obra), aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, bem como quaisquer perdas de material devidas a recortes ou a sobreposições já que as medições serão realizadas pelas quantidades efetivamente executadas.

19.3 A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

19.4 Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

## **20. PAGAMENTO**

20.1 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - Anexo VII, conforme prevê Instrução Normativa nº 05/17 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se o seguinte:

20.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

20.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

20.2 Pagamento dos Serviços previstos no item 4.1 deste termo obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado no item 13.

20.3 Pagamento dos Serviços previstos no item 4.3 ocorrerá conforme disposto no item 5.3.5.14

20.4 A SUDAM efetuará o pagamento por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços (Termos de Recebimento e Relatórios).

20.5 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

20.6 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

20.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20.9 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente respectiva.

20.10 Previamente a cada pagamento a Administração consultar o SICAF, cabendo à CONTRATANTE a verificação mediante consulta on-line, imprimindo e juntando aos autos seu resultado.

20.11 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas e/ou glosas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

20.12 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

20.13 Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

20.14 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

20.15 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fis-



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

cal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.18 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.20 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

## **21. SANÇÕES**

21.1 Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, garantidas a prévia defesa e o contraditório:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na prestação dos serviços ou entrega de equipamentos, limitado a 10% (dez por cento);

21.1.3. Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota de empenho;

21.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.2 A multa prevista nos itens 21.1.2 e 21.1.3 não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem demais prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

21.3 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

21.4 Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

21.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

## **22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

22.1 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do (CREA), da Pessoa Jurídica e dos responsáveis técnicos.

22.2 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 30, inc. II da Lei nº 8.666/93), em que comprove:

22.2.1 a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo ininterrupto de 1 (um) ano, a qualquer tempo, em no mínimo 1 (um) elevador de pelo menos 900 (novecentos) kg cada;

22.2.2 realização de serviços de instalação de no mínimo 1 (um) elevador com capacidade de transporte de 900 (novecentos) kg cada.

22.3 A licitante deverá apresentar declaração formal que possuirá em seu quadro técnico pelo menos 02 (dois) profissionais de nível superior:

22.3.1 01 (um) profissional de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em que se comprove a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo ininterrupto de 1 (um) ano, a qualquer tempo, em no mínimo 1 (um) elevador com capacidade de transporte de pelo menos 900 kg e a realização de serviços de instalação de no mínimo 1 (um) elevador com capacidade de transporte de 900 (novecentos) kg cada.

22.3.2 01 (um) graduado em engenharia elétrica, detentor de ART, acompanhada da respectiva CAT, para a execução de projetos elétricos e de aterramento para instalações novas e/ou modernização de elevadores.

22.4 Poderão ainda responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva os técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.

22.5 A licitante deverá apresentar o Atestado de Vistoria ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto devidamente assinados (conforme item 12 e Anexo VI), como comprovação de que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas no edital e, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

22.6 Declaração formal de que no momento da assinatura do contrato a empresa deverá comprovar que seus responsáveis técnicos e os demais funcionários executores do objeto deste Termo possuem certificado de participação em curso de capacitação na NR-35, NR-10 e NR-33 bem como também o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ambos atualizados.

22.7 Declaração formal de que a empresa CONTRATADA seguirá as normas do MTE e as Normas Técnicas da ABNT em vigor, principalmente:

- a) NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;
- b) NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- c) NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- d) NBR IEC 60439.1 – Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- e) NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- f) NBR NM 207 – Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação
- g) NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- h) NBR 13994 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- i) NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- j) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- k) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- l) NR 33 – Trabalho em espaço confinado; e,
- m) NR 35 – Trabalho em altura.
- n) Demais normas ABNT, ISO (International Organization for Standardization) e IEC (International Electrotechnical Commission), bem como outras normas internacionais aplicáveis.

22.8 Declaração formal de que no momento da assinatura do contrato a empresa irá dispor de todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de manutenção mencionados neste Termo de Referência.

22.9 Declaração formal de que a CONTRATADA irá apresentar **Garantia Contratual** respeitando os prazos e condições expressas no item 16.

### **23. CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO**

23.1 Os valores contratados para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão reajustados anualmente levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir.

### **24. RESCISÃO**

24.1 São motivos para rescisão de maneira automática critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;
- c) por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

24.2 A Sudam poderá ainda rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando ocorrerem quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou quando:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Sudam; e
- d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize

24.3 Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

24.4 Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

24.5 Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

24.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.7 Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste instrumento transcritas fossem;

24.8 Resguarda-se o direito à Administração, de a qualquer tempo rescindir este contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma em lei permitida.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

24.9 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **25. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## **26. RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

26.1 Haverão 9 (nove) etapas de recebimento para os serviços descritos no item 4.1, a saber:

26.1.1 Recebimento Provisório referente à elaboração do Projeto Executivo: emitido pela equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias corridos;

26.1.2 Recebimento Definitivo do Projeto Executivo: emitido pela equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias corridos;

26.1.3 Recebimento Definitivo referente a desinstalação e desfazimento dos elevadores Social I e Serviço, considerando a liberação completa do passadiço e adequado desfazimento: emitido pela equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias corridos;

26.1.4 Recebimento Provisório dos Elevadores, referente à entrega dos 4 (quatro) elevadores na SUDAM: emitido pela equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias corridos;

26.1.5 Recebimento Provisório da Instalação dos Elevadores Social I e Serviço: emitido no dia da liberação para os usuários;

26.1.6 Recebimento Definitivo da Instalação dos Elevadores Social I e Serviço: emitido após 7 (sete) dias corridos da emissão do Recebimento Provisório que trata a alínea anterior;

26.1.7 Recebimento Definitivo referente a desinstalação e desfazimento dos elevadores Social II e Privativo, considerando a liberação completa do passadiço e adequado desfazimento: emitido pela equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias corridos;

26.1.8 Recebimento Provisório da Instalação dos Elevadores Social II e Privativo: emitido no dia da liberação para os usuários;

26.1.9 Recebimento Definitivo da Instalação dos Elevadores Social II e Privativo: emitido após 7 (sete) dias corridos da emissão do Recebimento Provisório que trata a alínea anterior;

26.2 As etapas descritas acima estão vinculadas ao Cronograma Físico-Financeiro (item 13).

26.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão recebidos pela equipe de Fiscalização mediante a apresentação de todos os relatórios de atividade emitidos no mês de referência ao pagamento, com o visto de análise do Engenheiro Responsável Técnico dos Serviços.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.**  
**Fone: (91) 4008-5709**

26.4 O representante da CONTRATANTE poderá recusar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com este TR e seus anexos.

26.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

26.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

26.7 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **27. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

27.1 A CONTRATADA deverá levar em conta tanto na aquisição como execução dos serviços um programa de uso sustentável dos materiais, bem como seu descarte. A CONTRATADA, no desempenho de suas atribuições, deverá observar, no que forem pertinentes, as recomendações atinentes à conservação ambiental, a saber:

27.1.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

27.1.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

27.1.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

27.1.2.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

27.1.2.3. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

27.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

27.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
Tv. Antonio Baena, 1133, Marco.  
Fone: (91) 4008-5709

27.1.5. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

27.1.5.1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

27.1.5.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

27.1.5.3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

## **28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

28.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

29.1 A SUDAM reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como, das características técnicas dos equipamentos e materiais utilizados. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

29.2 A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá, preferencialmente, via e-mail, tonando-se necessário que o destinatário sempre acuse o recebimento do e-mail, afastando possibilidade de problema com o envio e/ou entrega do e-mail.

29.3 A responsabilidade da guarda do material durante o período da obra ficará como encargo da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por eventuais sinistros.

29.4 Em caso de discordância existente entre as especificações de objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão sempre as últimas.